



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 042, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI NÚCLEO GESTOR E EQUIPE
TÉCNICA EXECUTIVA PARA
COORDENAR E OPERACIONALIZAR O
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DO
MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o Plano Diretor Participativo em atendimento às disposições da Constituição Federal, na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, segundo os princípios constitucionais da administração pública, em face de todas as ações de desenvolvimento social, urbano, rural, político, ambiental, econômico e turístico.

CONSIDERANDO o Plano Diretor Participativo como instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob os aspectos físico, ambiental e socioeconômico, de forma a atender às necessidades da comunidade e orientar as ações do Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, a instância consultiva e deliberativa responsável por garantir a perseverança e transparência da elaboração do Plano Diretor Participativo, desta forma para assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade e para fazer avançar o processo.

Art. 2º O Núcleo Gestor é a instância de articulação técnica e política, em que reúne representantes do poder público da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa no processo de revisão/elaboração do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único - São atribuições do Núcleo Gestor:

I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pela Equipe Técnica Executiva;

II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de gerenciamento de resíduos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 3º O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Pollyana Karina Santos
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Geraldo Galdino do Carmo
3. Secretaria Municipal de Saúde
Marcos Rodrigues Medeiros
4. Secretaria Municipal de Educação
Lincoln Daniel de Souza
5. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Sandra Maria de Andrade
6. Coordenadoria de Cultura
Aline Cristiane Gomes de Souza
7. Coordenadoria de Turismo
Luciana Aparecida dos Anjos
8. Setor de Engenharia
Célio Marcos de Souza
9. Representante do CODEMA
Saulo Augusto Andrade Biavati
10. Representante da Emater
Clecius Spuri de Miranda

II - Representantes da Câmara de Vereadores

1. Dailson Vitor Pereira
2. Luiz Raimundo da Silva
3. Nivairto Aparecido de Assis

III - Representantes da Sociedade Civil

1. Representantes do setor de Turismo
Azarias Miranda de Carvalho
Ailson de Moura Godinho
2. Representantes de associações, entidades ou coletivos que atuam na área ambiental
Danielle Terra de Souza Chagas
Humberto Tadeu Furtado Vilela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Representantes do setor de Mineração
Fábio Junqueira Vilela
Ailton da Silva Carmindo
4. Representantes do setor Agropecuário
Ricardo Tanus Costa Daia
José Carlos Sales
5. Representante do setor de Comércio
Rodrigo Carvalho de Paula
6. Representante da Escola Estadual Professor Fábregas
Leandro Furtado Andrade

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano e/ou rural.

§ 2º Os membros do Núcleo Gestor definirão o Coordenador do órgão.

Art. 4º As deliberações do Núcleo Gestor, responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º O Núcleo Gestor, a fim de garantir a participação social em suas ações e audiências públicas, repassará informações à sociedade civil, com o objetivo de que esta possa participar dos processos de escolha, discussão e de planejamento na formulação do Plano Diretor Participativo.

Art. 6º Fica instituído a Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo, órgão colegiado multidisciplinar, de caráter técnico, composto por profissionais dos órgãos e entidades municipais e secretarias afins.

Art. 7º A Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, levando sempre a avaliação e aprovação do Núcleo Gestor.

Art. 8º - A Equipe Técnica Executiva será composta pela equipe do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE e alguns servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal. Os membros estão listados abaixo:

1. Ivan Massimo Pereira Leite
2. Daniela de Fátima Pedroso
3. Larissa Carvalho Amarante
4. Luana Monteiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Breno Leal de Pádua
6. Miriane Silva e Santos
7. Josemara Karina de Souza
8. Isabella de Paula Rodrigues
9. José Geraldo dos Santos
10. Raquel Stockmann Cerri

§ 1º A Equipe Técnica Executiva CONSANE poderá contar com o apoio de órgão técnico específico que exerça as funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de arquitetura e urbanismo, saneamento básico, social e econômica.

Art.9º O Núcleo Gestor, juntamente com a Equipe Técnica-executiva, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do Plano Diretor Participativo. Estes comitês terão como atribuições:

- a) Acompanhar todas as fases do processo;
- b) Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo do Plano Diretor Participativo e, desta forma, contribuir na construção coletiva do PDP;
- c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Participativo democrático;
- d) Auxiliar na mobilização e representação da sociedade durante o processo de construção democrática do Plano Diretor Participativo;
- e) Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- f) Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- g) Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 10 O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo deverá contemplar no mínimo as seguintes diretrizes:

- I - Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias do Plano Diretor, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando, ainda, as resoluções das leis;
- II - Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal - PDM;
- III - Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- IV - Criação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, sua composição e atribuições:
 - a) Contribuir com o diagnóstico da realidade municipal
 - b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do Plano Diretor;
d) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor.
V - Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor;
VI - Elaboração do Plano Diretor Participativo;
VII - Realização de audiência pública e aprovação do Legislativo.

Art.11 Os membros da Equipe Técnica Executiva CONSANE e demais servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal, bem como os membros do Núcleo Gestor, deverão ser capacitados pela Coordenação da Equipe Técnica.

Art.12 O Plano Diretor Participativo deve contemplar todo o Município economicamente de forma viável, ambientalmente sustentável e socialmente justo.

Luminárias, 15 de junho de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 15/ junho /2021

É VERDADE E DOU FÉ

Aline S. Santos